

ANEXO VIII - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (CAPACITAÇÃO)

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL PGM Nº 02/2025

INTERESSADO: Município do Rio Grande

ASSUNTO: Direito Administrativo. Lei nº 14.133/2021. Análise e aprovação de minutas-padrão para Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação para inscrição de servidores em cursos de capacitação (Art. 74, III, "f"). Aplicação do art. 53, § 5º.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES (LEI Nº 14.133/2021). ANÁLISE JURÍDICA DE MINUTAS-PADRÃO PARA CONTRATAÇÃO DE CURSOS E TREINAMENTOS POR INEXIGIBILIDADE (ART. 74, III, "F"). NATUREZA SINGULAR E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE ANÁLISE JURÍDICA INDIVIDUALIZADA (ART. 53, § 5º). FIXAÇÃO DE DIRETRIZES E CONDIÇÕES PARA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

1) SÍNTESE DA QUESTÃO

Trata-se de análise jurídica, em caráter abstrato e referencial, da minuta-padrão de **Checklist de Instrução Processual** para contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (inscrição em cursos, seminários, congressos e eventos congêneres), por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

O objetivo é, com base no art. 53, § 5º, da Lei, orientar a correta instrução dos referidos processos e, uma vez cumpridos todos os requisitos definidos neste parecer e no checklist anexo, dispensar a remessa individual de cada processo ao órgão de assessoramento jurídico, promovendo a desburocratização e a celeridade.

É o relatório.

2) ANÁLISE DE MÉRITO

2.1. Da Padronização em Processos de Inexigibilidade

A inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, conforme o art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Embora cada caso de inexigibilidade possua suas peculiaridades, o rito processual e os elementos essenciais para sua comprovação são os mesmos.

Assim, é possível padronizar o fluxo de instrução para otimizar a atuação administrativa e jurídica.

A dispensa da análise jurídica individual, nos termos do art. 53, § 5º, da Lei, é aplicável a este contexto, desde que o gestor responsável ateste, com base em critérios objetivos aqui definidos, que todos os pressupostos para a contratação por inexigibilidade estão devidamente comprovados nos autos.

2.2. Dos Requisitos para a Contratação de Capacitação por Inexigibilidade

O caso específico de contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal exige a comprovação cumulativa dos seguintes requisitos, extraídos do art. 74, III, e seus parágrafos:

1. **Serviço Técnico Especializado:** O objeto deve se enquadrar como "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal", conforme expressa previsão da alínea "f" do inciso III.
2. **Natureza Singular do Serviço:** A singularidade não se refere à exclusividade do serviço, mas à sua especificidade e adequação única à necessidade da Administração. Deve ser demonstrado que o curso pretendido possui características (conteúdo programático, metodologia, corpo docente) que o distinguem de outros similares e o tornam a opção mais adequada para atender a um objetivo público concreto. A mera escolha por um curso existente no mercado, sem justificativa de sua diferenciação, não caracteriza a singularidade.
3. **Notória Especialização do Contratado:** O executor do serviço (empresa ou profissional) deve possuir um reconhecimento em seu campo de atuação, comprovado por meio de currículo, experiências anteriores, publicações, prêmios, rol de clientes, ou outros elementos que demonstrem seu domínio sobre o tema. A lei veda a inexigibilidade baseada em mera publicidade.
4. **Justificativa de Preço:** O valor da contratação deve ser compatível com o praticado pelo contratado em outros negócios, públicos ou privados. A comprovação, nos termos do art. 74, § 4º, deve ser feita, preferencialmente, pela apresentação de notas fiscais, contratos ou propostas comerciais emitidas para outros clientes.

2.3. Condições Obrigatórias para a Dispensa da Análise Individual

A dispensa da análise jurídica individualizada para os processos de inexigibilidade de licitação para capacitação fica condicionada à correta e completa instrução dos autos, o que deverá ser verificado pelo agente responsável mediante o preenchimento de um Checklist, que conterà, no mínimo, a verificação dos seguintes documentos e informações:

1. **Documento de Formalização da Demanda:** Expondo a necessidade da capacitação e sua pertinência com as atribuições do setor e dos servidores a serem inscritos.
2. **Justificativa da Escolha do Fornecedor e da Singularidade do Objeto:** Documento robusto que demonstre, de forma detalhada, por que o curso e a instituição

- contratada foram escolhidos, evidenciando as características que os tornam singulares e os mais adequados para a demanda da Administração.
3. **Comprovação da Notória Especialização:** Anexação de documentos que atestem o renome e a expertise da contratada ou de seus instrutores no tema do curso (ex: currículos, lista de clientes, publicações, etc.).
 4. **Justificativa de Preço:** Anexação de documentos que comprovem que o preço é condizente com o mercado, preferencialmente por meio de notas fiscais ou contratos da contratada com terceiros.
 5. **Documentos de Habilitação:** Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa a ser contratada.
 6. **Dotação Orçamentária:** Indicação da fonte de recursos para a despesa.
 7. **Autorização da Autoridade Competente.**

O servidor responsável pela condução do processo deverá juntar cópia deste Parecer Referencial e o "Checklist de Instrução para Inexigibilidade de Capacitação" devidamente preenchido e assinado, atestando a presença e regularidade de todos os documentos.

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria Jurídica **APROVA** o procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação para inscrição de servidores em cursos e treinamentos (art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021) sem a necessidade de análise jurídica individualizada, desde que observadas as seguintes condições:

- a) Seja juntada aos autos do processo cópia deste Parecer Jurídico Referencial;
- b) O servidor ou setor responsável preencha e assine o "**Checklist de Instrução para Inexigibilidade de Capacitação**", atestando o cumprimento de todos os requisitos de comprovação e documentação listados no item 2.3 deste parecer.

A responsabilidade pela verificação da efetiva singularidade do objeto, da notória especialização do contratado e pela correta instrução processual é do agente público responsável pela demanda.

É o parecer referencial.

Rio Grande, 24 de outubro de 2025.



Documento assinado digitalmente
NIDIA ACOSTA BONFIM
Data: 24/10/2025 12:29:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nidia Acosta Bonfim
Procuradora-Geral do Município
OAB/RS 60.825